



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EDUCAÇÃO

Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110
Bairro do Itinga - Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780 - Fone: (15) 3229 5942

CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES DO DCHE PARA ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO

Critérios de Afastamento de Docentes, ocupantes de cargos efetivos junto ao Departamento de Ciências Humanas e Educação [DCHE] da Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba, para Qualificação em Programas de Pós-graduação (Pós-Doutoramento).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento para a qualificação docente no âmbito do Departamento de Ciências Humanas e Educação (DCHE) da Universidade Federal São Carlos – Campus Sorocaba;

CONSIDERANDO a possibilidade e/ou existência de convênios mantidos pela UFSCAR com diversos órgãos e instituições do país e do exterior; e ainda;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, a Portaria nº 475/MEC, de 26 de agosto de 1987, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria GR 432 de 22 de outubro de 1990.

Art. 1º – Como centro de Excelência em nível de graduação e pós-graduação, na produção e difusão do conhecimento, o Departamento de Ciências Humanas e Educação [DCHE] da UFSCar – Campus Sorocaba, por meio de seu colegiado, estabelece critérios para afastamento de docentes, ocupantes de cargos efetivos junto a este Departamento para Qualificação em Programas de Pós-graduação (Pós-Doutoramento).

Art. 2º – Os critérios para afastamento destinado à qualificação docente terão como objetivos:

I – Estabelecer parâmetros de conhecimento do coletivo sobre as condições e requisitos básicos para a solicitação do pedido de afastamento para a qualificação;

II – socializar, por meio de uma listagem elaborada por Comissão designada pelo Departamento, a previsibilidade, a possibilidade e a efetividade do afastamento para a qualificação docente, consoante às normativas estabelecidas neste documento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EDUCAÇÃO

Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110
Bairro do Itinga - Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780 - Fone: (15) 3229 5942

DO AFASTAMENTO

Art. 3º Todo afastamento no âmbito do Departamento de Ciências Humanas e Educação [DCHE] com vistas à qualificação docente no que tange aos Estágios de Pós-Doutoramento, somente será permitido, pelo prazo de até um ano, com a anuência da unidade e que atenda as seguintes alíneas:

§ 1º O afastamento será concedido a docente efetivo submetido/a ao regime de dedicação exclusiva, conforme Portaria GR N 432/90, de 22 de outubro de 1990; e, a critério da Unidade, devidamente justificado, a docente em estágio probatório;

§ 2º O afastamento será concedido prioritariamente ao/à docente que ainda não realizou Estágio de Pós-Doutoramento;

§ 3º O afastamento será concedido prioritariamente ao/à docente que tiver mais tempo de lotação no Departamento de Ciências Humanas e Educação da UFSCar – Campus Sorocaba;

§ 4º A/o docente deverá manifestar interesse em sua qualificação por meio de formalização de pedido, em ficha própria (anexada a este regulamento), com no mínimo um semestre de antecedência, junto ao Departamento e estar ciente de que poderá compor uma lista de classificação, caso haja necessidade, respeitando-se os critérios desse documento. Havendo lista de classificação, o docente deverá manifestar interesse no prazo de inscrição estabelecido pela comissão. A manifestação para compor a lista poderá ou não estar acompanhada de Termo de Aceite da Instituição a que pretende o/a candidato/a desenvolver a sua qualificação. Havendo necessidade de lista de classificação, esta será organizada pela comissão de modo a contemplar um triênio de previsões de afastamentos, sendo que a lista deverá ser revista anualmente e refeita ao final de cada triênio. A lista será publicizada ao departamento;

§ 5º Correndo o ordenamento da lista, em não apresentando a efetividade de sua vinculação na data prevista ou havendo desistência do/a docente, a sua vez passará para o/a próximo/a docente imediatamente classificado/a que reunir os critérios. Não havendo interesse dos que compõem a lista na vaga aberta em função da desistência do/a classificado/a, abre-se nova inscrição para esta vaga;

§ 6º Os/as candidatos/as ao afastamento que na época apropriada não tiverem professor/a substituto/a ou anuência, por escrito e assinada, de docente do departamento para atribuição a ele/ela dos créditos correspondentes ao período do afastamento, não terão seu pedido aprovado pelo DCHE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EDUCAÇÃO

Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110
Bairro do Itinga - Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780 - Fone: (15) 3229 5942

§ 7º Os afastamentos para capacitação e qualificação docente do departamento não deverão ultrapassar 10% do total de docentes, considerando prioritariamente os afastamentos para pós-doutoramento;

§ 8º A solicitação de bolsas às agências de fomento deve ser efetuada prevendo sua concessão no período de afastamento do/a docente;

DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 4º Sendo o afastamento concedido pelo período de um ano, pode o/a docente, com as devidas justificativas, solicitar prorrogação por igual período, desde que sejam seguidos os seguintes critérios:

§ 1º A prorrogação somente será autorizada caso haja vaga na cota estipulada por este documento de 10% do corpo docente do departamento, não havendo, em hipótese alguma, possibilidade de prorrogação caso a cota estiver preenchida;

§ 2º A concessão de bolsas fora do prazo, posteriormente ao afastamento ou em período não previsto na lista de classificação, não implica nem a prorrogação do afastamento nem a entrada na lista de classificação;

§ 3º A solicitação de prorrogação somente será avaliada caso a documentação seja protocolada na secretaria do departamento com 90 dias de antecedência do início da prorrogação;

§ 4º A comissão emitirá parecer sobre a solicitação de prorrogação e encaminhará ao conselho departamental para deliberação sobre o pedido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ao/à contemplado/a pelo afastamento, solicita-se que os resultados alcançados com a pesquisa sejam socializados com os integrantes do Departamento;

Art. 6º Conforme estabelecido no art. 47 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, o/a docente deverá permanecer na instituição por período igual ao do afastamento;

Art. 7º Os casos não previstos neste documento serão objeto de apreciação na comissão e de deliberação no Conselho do Departamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EDUCAÇÃO

Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110
Bairro do Itinga - Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780 - Fone: (15) 3229 5942

Art. 8º Quaisquer alterações no afastamento, como concessão de bolsa e término antecipado do estágio de pós-doutoramento, devem ser imediatamente comunicadas e justificadas ao departamento.

Art. 9º Esse regulamento passa a ser válido, quando da apreciação do Colegiado do Departamento, considerando os encaminhamentos e ponderações.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2016.

Aprovado na 44ª Reunião e revisto na 59ª Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Ciências Humanas e Educação.

ANEXO 1:

Ficha de inscrição para afastamento de estágio de pós-doutoramento

Nome:

Data de início do afastamento:

Data de término do afastamento:

Instituição de realização do estágio:

O afastamento está condicionado à concessão de bolsa? () Sim () Não